

## PARECER PRÉVIO Nº 175/2023 - SPC

**PROCESSO TC/020166/2021.**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.**

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO.**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021.**

**RESPONSÁVEL: ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO - PREFEITO.**

**ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO, OAB Nº.14.576 (PROCURAÇÃO À FL. 01 DA PEÇA 30.**

**RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.**

**PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.**

**PROCESSO JULGADO NA SESSÃO VIRTUAL DA 1ª CÂMARA DE 02/10/2023 A 06/10/2023.**

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS FORA DO PRAZO LEGAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O art. 37, caput, da CF/88 c/c art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89 estabelecem prazo para publicação de Decretos.

*Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Francisco Macedo. Exercício 2021. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Recomendação. Unânime.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo; Divergências entre a numeração dos decretos contabilizados e os publicados na imprensa oficial; Descumprimento das metas da dívida pública consolidada e da dívida consolidada líquida estabelecidas na LDO; Indicador distorção idade-série apresenta percentuais elevados – Anos Iniciais 11,0% e Anos Finais 26,3%.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS), às fls. 01/45 da peça 22, o Termo de Encaminhamento à fl. 01 da peça 23, o Termo de Conclusão da Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, às fls. 01 da peça 25, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 27, conforme os fundamentos expostos no voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 34, da sustentação oral feita pelo causídico Francisco Antonio de Carvalho (OAB/PI 14.576) e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas**, com fundamento no art.

120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, da presente prestação de contas de governo indicando para Adeilson Antão de Carvalho, referentes ao exercício de 2021.

Decidiu ainda a Primeira Câmara, unânime, pela **expedição de recomendação** ao atual prefeito (a) para que empreenda esforços para que implemente uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE.

**Presidente da Sessão:** Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Presentes os Conselheiros(a)** FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, e o(s) conselheiro(s) substituto(s) JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, JACKSON NOBRE VERAS.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara de 02/10/2023 a 06/10/2023.

Publique-se. Cumpra-se.

*(assinado digitalmente)*  
Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 36 está assinada digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                       |                     |
|----------------------------------|-----------------------|---------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                  | Data e hora         |
| 09*.***-**-49                    | KLEBER DANTAS EULALIO | 09/10/2023 13:06:25 |

**Protocolo:** 020166/2021

**Código de verificação:** 3E9D7228-2852-4A75-886F-9A37AEF6BAEB

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

